



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN 007/2020 – SMECET
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Iomerê, 02 de outubro de 2020

MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia mundial do COVID-19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as normativas do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020 e a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a reunião e as diretrizes apontadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento, instituído pelo Decreto Municipal n. 1896 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os estudos e medidas recentes que demonstraram eficácia para a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;



CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública; (*Grifo nosso*)

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos municipais que tratam do enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

NORMATIZA AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONFORME SEGUE:

1 - DA FINALIDADE:



Disponibilizar sobre a produção de instrução normativa, referente as atividades especiais desenvolvidas em razão da semana da criança e o fechamento de notas, conteúdos e atividades docentes

2 - ABRANGÊNCIA

Abrange os profissionais: professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, das unidades escolares da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

3 - ESTABELECE:

- **PARA O ENSINO FUNDAMENTAL:**

- **Na semana de 05 a 09 de outubro:**

- Os profissionais da educação, não postarão novas atividades pedagógicas aos educandos, pois a semana, se destinará à correção de avaliações, fechamento de médias semestrais, preenchimento do sistema EVN, planejamento das atividades para as próximas semanas, bem como o acompanhamento das atividades especiais desenvolvidas em razão da semana da criança;

- **PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- **Na semana de 10 a 16 de outubro:**

- Os profissionais da educação, não postarão novas atividades pedagógicas aos educandos, pois a semana, se destinará à validação e correção das atividades realizadas até o momento, avaliação descritiva semestral dos educandos, preenchimento do sistema EVN, planejamento das atividades para as próximas semanas, bem como o acompanhamento das atividades especiais desenvolvidas em razão da semana da criança;



As atividades relacionadas à semana da criança, ficarão sob o planejamento e responsabilidade da direção dos estabelecimentos de ensino e contará com a participação dos profissionais de cada estabelecimento, conforme cronograma e divulgação por parte das escolas, ficando sob a responsabilidade dos professores e equipes pedagógica, o envio de vídeo com mensagem aos educandos.

Quaisquer casos não apresentados nesta instrução normativa, serão deliberados pela Secretaria de Educação.

MAURÍCIO BRIDI

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.